

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2023 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 15, de 21 de março de 2023. Resolução nº 1, de 20 de março de 2023, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 16 de maio de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar para elaboração de estudos visando à promoção do melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV, VII e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "f" e "l", e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 9º e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2023, e o que consta do Processo nº 48380.000057/2023-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho do Programa Gás para Empregar (GT- GE), com a finalidade de subsidiar o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) na proposição de medidas e diretrizes para promover o melhor aproveitamento do gás natural produzido no Brasil.

Art. 2º As propostas a serem apresentadas pelo GT-GE têm os seguintes objetivos:

I - aumentar a oferta de gás natural da União no mercado doméstico;

II - melhorar o aproveitamento e o retorno social e econômico da produção nacional de gás natural, buscando a redução dos volumes reinjetados além do tecnicamente necessário;

III - aumentar a disponibilidade de gás natural para a produção nacional de fertilizantes nitrogenados, produtos petroquímicos e outros setores produtivos, reduzindo a dependência externa de insumos estratégicos para as cadeias produtivas nacionais; e

IV - integrar o gás natural à estratégia nacional de transição energética para contemplar sinergias e investimentos que favoreçam o desenvolvimento de soluções de baixo carbono, como o biogás/biometano, hidrogênio de baixo carbono, cogeração industrial e captura de carbono.

Parágrafo único. Para a consecução da finalidade prevista no **caput**, o GT-GE estudará, dentre outras medidas:

I - implementação da permuta (**swap**) do óleo da União por gás natural, para atendimento dos objetivos do programa;

II - desenvolvimento de política de precificação de longo prazo do gás natural da União que leve em consideração os preços da molécula e dos produtos e energia obtidos a partir do gás natural;

III - implementação do reconhecimento como custo em óleo, pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), do acesso, construção, operação, e manutenção de estruturas de escoamento e processamento do gás natural dos contratos de partilha de produção, como medida de incentivo ao aumento da oferta no mercado nacional; e

IV - outras medidas de incentivo à construção da infraestrutura de escoamento, processamento e transporte de gás natural.

Art. 3º O GT-GE será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- V - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VIII - Ministério de Portos e Aeroportos;
- IX - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- X - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;
- XI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- XII - Empresa de Pesquisa Energética; e
- XIII - Pré-Sal Petróleo S.A.

§ 1º Os representantes dos Órgãos e Entidades integrantes do GT-GE serão indicados pelos respectivos Titulares ou Secretários-Executivos, e designados por Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º A critério do GT-GE, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao setor de gás natural e do meio ambiente, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 3º Caberá à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia prestar apoio administrativo ao GT-GE.

Art. 4º O GT-GE reunir-se-á mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º As atividades do GT-GE terão o prazo de cento e vinte dias, contados da designação de seus membros, para a conclusão dos trabalhos e submissão de relatório ao CNPE.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, mediante Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 5º Eventuais despesas dos membros do GT-GE, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das organizações que representam.

Art. 6º A participação no GT-GE, de que trata esta Resolução, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA